



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.200/2021

EMENTA: Institui a Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Macaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência no município de Macaíba, que ocorrerá anualmente durante a semana que compreender o dia 26 de setembro, data Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Parágrafo único – A Semana de que trata o "caput" deste artigo passará a constar no calendário de eventos do município de Macaíba.

- Art. 2º Os eventos, ações e promoções da Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência, serão realizadas em todas as unidades básicas de saúde e na rede pública e privada de Ensino do Município de Macaíba.
- Art. 3º A Semana de Prevenção a Gravidez na Adolescência, terão os seguintes objetivos:
 - I Prevenir a gravidez na adolescência;
 - II Incentivar e programar o programa de planejamento familiar e reprodutivo;
 - III Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
 - IV Fomentar ações de conscientização na área da saúde dos adolescentes, através de suporte de agentes de saúde;
 - V Conscientizar os adolescentes sobre seus direitos a cidadania, através do suporte de assistências sociais;
 - VI Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;
 - VII informar, sensibilizar e envolver a sociedade macaibense em torno dos impactos sociais e familiares, da situação da mãe adolescente.
- Art. 4º Para a realização das atividades, ações e promoções voltadas à Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência, poderão consistir, por exemplo na realização de seminários, fóruns, aulas, palestras, campanhas educativas através da imprensa falada e escrita do município, bem

como a distribuição de cartazes, panfletos, material socioeducativo e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação, informação, conscientização social e prevenção da gravidez precoce, entre as quais:

- I Celebrar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;
- II Promover a realização de programas de orientação e palestras nas unidades básicas de saúde, rede pública e privada de ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta na formação, educação e prevenção da saúde e dos direitos das crianças e adolescentes;
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6° O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 19 de julho de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Macaíba/RN